

Aviso n.º 23522/2008**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de fiscal municipal principal**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência delegada, foi nomeada definitivamente para lugar da categoria de fiscal municipal principal, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Sandra Maria Coelho Tomaz, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, a qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

300721786

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Regulamento n.º 506/2008**

João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de 9 de Junho de 2008, e submetido a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé em sessão ordinária realizada no dia 21 de Junho de 2008, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Centro de Formação Desportiva do Município de Alfândega da Fé, o qual se publica em anexo.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé**Nota justificativa**

A construção do Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé, constitui um considerável investimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé na área da prática desportiva, que constitui hoje em dia uma competência própria das autarquias locais.

Atenta a sua importância na rede desportiva do Município, na medida em que promove o aperfeiçoamento qualitativo ou quantitativo da prática desportiva, quer em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, contribui também para dignificar as profissões e ocupações do desporto e fazer observar a respectiva deontologia, reforçando os valores éticos, educativos, culturais e ambientais, inerentes a uma correcta prática desportiva.

Nestes termos torna-se necessário elaborar um regulamento que preveja as condições de utilização e funcionamento daquelas instalações, quer pela população em geral do concelho, quer pelas suas associações.

Tendo em conta as especificidades próprias deste centro de formação, chama-se a atenção para as normas de utilização deste equipamento ao dispor da população do concelho em geral expressas no presente regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé, propriedade do Município de Alfândega da Fé.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — As instalações do Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé, compostas pelos seus equipamentos (Campo de relva sintética e Pista de atletismo), destinam-se a proporcionar a realização de actividades previamente definidas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva aos seus diferentes níveis.

2 — O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e o artigo 9.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.

CAPÍTULO II**Regras de funcionamento****Artigo 3.º****Responsável técnico**

1 — É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações desportivas do Centro de Formação Desportiva.

2 — As funções cometidas ao responsável técnico podem, em qualquer caso, ser exercidas por licenciado em estabelecimento de ensino superior na área da educação física ou desporto.

3 — Compete a Câmara de Alfândega da Fé a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas, procedendo a sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação Desportiva, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 4.º**Utilizadores**

Poderão utilizar as instalações desportivas do Centro de Formação Desportiva qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º**Horário**

1 — A utilização das instalações desportivas do Centro de Formação Desportiva pode ser feita dentro dos seguintes horários:

- a) Dias úteis: das 09:00h — 13:00h/ 14:00h — 23:00h;
- b) Sábados, domingos e feriados: das 08:30h — 13:00h/ 14:00h — 19:00h.

2 — A título excepcional e mediante despacho do Presidente da Câmara, os horários estabelecidos no número anterior podem ser excepcionalmente alargados.

SECÇÃO I**Interdições e condições de utilização****Artigo 6.º****Interdições**

No interior das instalações desportivas e expressamente proibido:

- a) A entrada de animais;
- b) A entrada de veículos motorizados, excepto em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
- e) Ingerir qualquer tipo de alimentos nos recintos desportivos;
- f) A utilização de garrafas, latas e outros objectos contundentes;
- h) Ingerir bebidas alcoólicas;
- i) Não é permitido fumar nos espaços cobertos pertencentes ao Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé.

Artigo 7.º**Condições de utilização**

1 — Os interessados na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos até 15 dias de antecedência da data prevista para a utilização.

2 — As solicitações ficam dependentes da existência de reserva ou ocupação anterior, sendo aprovadas pelo Presidente da Câmara consoante a data da sua entrada nos serviços do Município.

3 — Os pedidos são feitos por escrito e são autenticados pela entidade responsável pela reserva e utilização das instalações, devendo a confirmação, alteração ou a rectificação dos pedidos ser comunicada